

Elementos de Despesas: 449052
Fonte: 159

Vitória, 07 de outubro de 2019.

LANA LAGES

Diretora Presidente

Protocolo 530379

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9063/2018

Processo n.º: 81683812

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Centro Comunitário Franco Rossetti.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 30/09/19 para **31/03/2019**.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 530674

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2019

PROCESSO N.º 81737858 O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT COM ESTEITO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES PORTERIORES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO ATÉ O DIA 28/10/2019. ESCLARECE, OUTROSSIM, QUE FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL.

Vitória, 08 de Outubro de 2019.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 530336

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA n.º 136-S, de 08 de outubro de 2019.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **ROBSON PEREIRA SOARES**, nº funcional 663624, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico,

Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 08 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTI

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 530692

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Fica determinado à Empresa CONSTRUTORA R. MONTEIRO EIRELI, a paralisar as obras e serviços de pavimentação do trecho: Rodovia que liga o Distrito de Santo Agostinho ao Distrito de Santa Luzia do Azul - Município de Água Doce do Norte/ES, Contrato N.º 063/2013, à partir de 24/09/2019.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

DIEGO BARBOSA RIBEIRO

Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas

Protocolo 530308

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Portaria n.º 006, de 02 de outubro de 2019.

Regulamenta o art. 15. da Lei nº 5.736, de 21/09/1998, quanto a vacinação contra brucelose de bovinos e bubalinos.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48. do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo de nº 86239287;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas, com idade entre 03 (três) a 08 (oito) meses com vacina B19, de acordo com a Lei Estadual nº 7.580, de 21/11/2003;

Considerando a Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), de 03/03/2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT;

Considerando a alta prevalência da brucelose no Estado do Espírito Santo;

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta portaria

considera-se:

I - Brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria *Brucella abortus*, caracterizada por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e bubalina.

II - Médico-veterinário cadastrado: que atua no setor privado, cadastrado no Idaf para executar a vacinação contra a brucelose.

III - Vacinador auxiliar: que atua auxiliando na execução da vacinação contra brucelose, sob a responsabilidade do médico-veterinário cadastrado.

IV - Vacina B19: vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus*.

V - Vacina RB51: vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51.

Capítulo II DA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

Art. 3º É obrigatória em todo o Estado do Espírito Santo a vacinação de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária entre 03 (três) a 08 (oito) meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* - B19.

Parágrafo único. A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 4º A marcação das fêmeas vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§1º Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

§2º Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas com um V.

§3º A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas e fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo Idaf e aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses contra brucelose deverão ser vacinadas com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51.

Parágrafo único. A marcação das fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses de idade contra brucelose é obrigatória, utilizando ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara, com um "V".

Art. 6º É proibida a vacinação contra brucelose de machos de qualquer idade, de igual forma a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a 08 (oito) meses.

Art. 7º É obrigatória à comprovação da vacinação contra brucelose

ao Idaf, no mínimo, uma vez por semestre.

I - fêmeas vacinadas de janeiro a junho - declaração até 10 de julho do ano da vacinação;

II - fêmeas vacinadas de julho a dezembro - declaração até 10 de janeiro do ano seguinte da vacinação;

Art. 8º A declaração da vacinação com amostras B19 e RB 51 deverá ser realizada mediante apresentação do atestado de vacinação, emitido pelo médico-veterinário cadastrado, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Idaf.

Art. 9º As propriedades inadimplentes com a vacinação contra a brucelose estão impedidas de transitar com bovinos e bubalinos machos e fêmeas de qualquer idade, categoria ou finalidade, até comprovação da vacinação. Outras penalidades poderão ser aplicadas, incluindo multas pecuniárias.

Parágrafo único. A liberação do trânsito de bovinos ocorrerá após a vacinação e comprovação da mesma.

Art. 10. Não é considerado inadimplente o produtor que no decorrer do primeiro e/ou segundo semestre não possuir fêmeas bovinas ou bubalinas em idade de vacinação contra brucelose.

Art. 11. Os estabelecimentos que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização deverão exigir dos produtores a comprovação da vacinação contra brucelose.

Art. 12. Casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 530537

Instrução de Serviço n.º 234-P, 03 de outubro de 2019.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o servidor Pedro Heyerdahl Cesario da Costa de Sá e incluir a servidora Cecília Santos Rabelo na condição de membro titular da Junta de Impugnação Administrativa de Primeira Instância (JIAPI) da Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (GELCOF), constituída por meio da Instrução de Serviço nº 052-P, 25/05/2016 e alterada pelo art. 1º da Instrução de Serviço nº 129-P, de 21/05/2019, publicada no DOE/ES em 24/05/2019.

Art. 2º Excluir o servidor Fabiano Fiuza Rangel e incluir o servidor Raoni Cezana Cipriano na condição de presidente da Junta de Impugnação Administrativa de Primeira Instância (JIAPI) da Gerência de Defesa Sanitária